



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº CGJ/CCI – 02/2016

O DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral de Justiça e Corregedoria das Comarcas do Interior orientar os Tabeliães de Notas quanto aos procedimentos afetos aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n.º 0001459-08.2016.2.00.0000 formulado ao CNJ pela Associação de Direito de Família e das Sucessões – ADFAS, visando a proibição das lavraturas de escrituras públicas com esse conteúdo pelas serventias extrajudiciais do Brasil, bem como a confirmação da decisão liminar com a regulamentação da questão por Provimentos, Instruções e/ou Recomendações.

CONSIDERANDO a decisão da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, no referido procedimento e, demais informações, constantes nos autos do Processo TJ-ADM-2016/24017;

RESOLVEM:

I - **RECOMENDAR** aos Tabeliães de Notas do Estado da Bahia que não lavrem escrituras declaratórias de “uniões poliafetivas” até a conclusão do Pedido de Providências n.º 0001459-08.2016.2.00.0000 a ser julgado pelo Conselho Nacional de Justiça.

II - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador – BA, 28 de novembro de 2016.

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor Geral de Justiça

Des^a. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Corregedora das Comarcas do Interior